



Município de Farol

LEI Nº 776/2016

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, de caráter consultivo e orientativo, que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na aprovação de planos, programas e projetos vinculados a formulação e à execução da política municipal de desenvolvimento ambiental do Município de Farol - PR.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento ambiental do Município.

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Ambiental e o Plano Municipal de Saneamento Básico e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas, recomendando a sua execução.

III – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para a melhoria do Meio Ambiente, observada a legislação Federal e Estadual;

IV – homologar termos de compromisso, visando a transformação de penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;



Município de Farol

V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame dos projetos;

VI – decidir, em segunda instância administrativa, sobre multas e outras penalidades imposta pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por oito (08) titulares e oito (08) suplentes, com as seguintes representatividades:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Corpo Docente Municipal;
- d) Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- h) Representante da ACAMAREF (Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Farol);
- i) Representante das Entidades Religiosas;
- j) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, titulares e suplentes, indicados para mandato de dois (02) anos, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas serviços relevantes;

Parágrafo 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, em sua primeira reunião, elegerá o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá constituir câmaras técnicas, para fins específicos, sempre que julgar necessário.

Art. 7º As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente ou maioria simples dos conselheiros, com pelo menos, vinte e quatro (24) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.



Município de Farol

Art. 8º Para a abertura das reuniões, deverá haver a presença mínima de 2/3 dos conselheiros, podendo os titulares serem representados pelos seus suplentes.

Art. 9º Caso o conselheiro titular e seu suplente participarem da reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Art. 10º As decisões serão tomadas pela vontade da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, sendo que o Presidente só votará em caso de empate, cabendo-lhe por tanto o voto Minerva.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 01 de abril de 2016.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal